

#### CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF www.cnj.jus.br

### **CONTRATO**

**CONTRATO N. 14/2018** 

CONTRATO DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CNJ, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. (Pregão Eletrônico CNJ N. 10/2018 - Processo n. 16228/2017).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, Julhiana Miranda Melloh Almeida, RG n. 1.797.149 SSP/DF e CPF n. 867.742.981-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 43, de 9 de junho de 2017, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede na Av. Rio Branco, 1489, Campos Elíseos, São Paulo- SP, CEP: 01205-905 e Rua Guaianazes, 1238, Campos Elíseos, São Paulo- SP, CEP: 01204-001, telefone (011) 3366-3258, inscrita no CNPJ sob o n. 61.198.164/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores Neide Oliveira Souza, RG nº 28.543.390 SSP/SP e CPF nº 205.408.568-51 e **Roberto de Souza Dias**, RG n. 18.304.552-X SSP/SP e CPF n. 115.838.468-83, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 10/2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2018, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0430854 do Processo n. 16228/2017, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é o seguro total para a frota de veículos do **CONTRATANTE**, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

# DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

## CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Designar gestor para executar a fiscalização do contrato;
- b) Prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- d) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na execução do objeto;
- e) Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de sinistro, nos casos em que julgar conveniente;
- f) Proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos;
- g) Aguardar autorização da CONTRATADA, antes de proceder à reparação dos danos;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, a apólice apresentada em desacordo com as especificações definidas no Termo de Referência;
- i) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- j) Aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

# CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Emitir apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas e contendo todos os dados dos veículos (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassis);
- b) Garantir o seguro dos veículos relacionados no Anexo, durante a vigência da apólice, bem como as seguintes coberturas:
  - b.1) Assistência durante 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ao veículo segurado e a seus ocupantes, válida para todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;
  - b.2) Socorro mecânico emergencial no local do acidente;
  - b.3) Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, à distância mínima de 200 Km;
  - b.4) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado;
  - b.5) Troca de pneus;
  - b.6) Envio de combustível;
  - b.7) Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;
  - b.8) Serviço de despachante;
  - b.9) Cobertura por perda parcial do veículo segurado por lesão;
  - b.10) Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros;

- c) Indicar preposto e cuidar para que este mantenha permanente contato com o gestor do contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a entrega do objeto contratado;
- d) Indenizar integralmente o **CONTRATANTE** em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE mínimo 100 (cem) por cento para os veículos segurados;
- e) Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, devendo estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação das franquias e do prêmio total aos veículos;
- f) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com o **CONTRATANTE** em caso de acidente/sinistro;
- g) Atender os prazos e condições previstas no item 15 do Termo de Referência, para os casos de acionamento de sinistro;
- h) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## DA APÓLICE DE SEGURO

CLÁUSULA QUINTA – A(s) apólice(s), juntamente com o manual e a relação das oficinas credenciadas, deverão ser encaminhadas por e-mail aos endereços eletrônicos indicados no item 10.1 do Termo de Referência, podendo também ser entregue(s) na Seção de Transportes, situada no SEPN 514, Bloco "B", sala 205, CEP: 70.760-542, Brasília–DF, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA** deverá realizar vistoria prévia dos veículos para entrega das apólices. Mesmo que tal obrigação não aconteça no prazo estipulado, isso não compromete a validade da cobertura deste serviço em caso de sinistro.

**Parágrafo segundo** - As apólices deverão atender rigorosamente às especificações contidas no Termo de Referência. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do **CONTRATANTE**, que as colocará à disposição da **CONTRATADA** para substituição.

**Parágrafo terceiro** - Alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo **CONTRATANTE** e processadas pela **CONTRATADA**, por meio de endosso, observados os prazos e condições estabelecidos no item 4.2 do Termo de Referência.

**Parágrafo quarto** - Havendo prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** poderá realiza-la por meio de endosso ou emissão de nova apólice, observados os prazos e condições dispostos no item 4.2 do Termo de Referência, bem como a classe bônus de cada veículo integrante da frota do **CONTRATANTE**.

### **DO RECEBIMENTO**

CLÁUSULA SEXTA – O objeto do presente contrato será recebido definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da apólice, por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência de sua conformidade às especificações e condições estabelecidas neste Edital. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

**Parágrafo primeiro** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na emissão da(s) apólice(s), a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo -** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5°, §3°, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação da apólice do seguro; da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo segundo -** A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo terceiro -** A apólice apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo quarto -** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo quinto -** A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

# DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

# DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Nos termos do art. 7° da Lei n. 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - b.1) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do item adjudicado, no caso de atraso injustificado para a entrega do manual do segurado, da apólice do seguro, do endosso e/ou da relação de empresas credenciadas, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

- b.2) 2,5% (dois virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do item adjudicado, no caso de atraso injustificado para autorizar o início do conserto/reparo de veículo segurado, limitada a incidência a 2 (dois) dias;
- b.3) 1,5% (um virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do item adjudicado, no caso de atraso injustificado para o pagamento das coberturas/indenizações previstas no seguro contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- b.4) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do item adjudicado, na hipótese de atraso por período superior aos limites estabelecidos nas alíneas "b.1", "b.2" ou "b.3";
- b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item adjudicado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.6) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro -** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

**Parágrafo segundo -** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro -** A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo quarto -** *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**Parágrafo quinto -** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao CONTRATANTE, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DEZ** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA ONZE** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DOZE** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

# DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União de 2018, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2018NE000289, datada de 27 de março de 2018.

### **DO VALOR**

CLÁUSULA QUATORZE – O valor total do presente contrato é de R\$ 1.095,58 (um mil e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme discriminado no Anexo deste instrumento.

### **DO REAJUSTE**

CLÁUSULA QUINZE - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

**Parágrafo único -** No caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da apólice de seguro, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA DEZESSETE** - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único -** A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

## **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DEZOITO** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

### DO FORO

**CLÁUSULA DEZENOVE** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA VINTE** - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

### Pelo CONTRATANTE

### Julhiana Miranda Melloh Almeida

Diretora-Geral

Pela CONTRATADA

Neide Oliveira Souza

Representante Legal

Roberto de Souza Dias

Representante Legal

ANEXO DO CONTRATO N. 14/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CNJ (Pregão Eletrônico n. 10/2018 - Processo Administrativo/CNJ n. 16228/2017).

## VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

| Item | Marca/ Modelo | Placa | Ano/Fabricação | Valor<br>Máximo | Valor<br>Máximo | Valor<br>Máximo<br>Admitido |  |
|------|---------------|-------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------------------|--|
|------|---------------|-------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------------------|--|

|    |                                     |          |           | Admitido  (Franquia Casco) | Admitido (Franquia (Vidro) | (PREMIO<br>ANUAL) |
|----|-------------------------------------|----------|-----------|----------------------------|----------------------------|-------------------|
| 31 | CHEVROLET COBALT<br>1.4 SEDAN 95 CV | JKO-4378 | 2013/2014 | R\$ 1.922,25               | R\$ 120,00                 | R\$ 547,58        |
| 32 | CHEVROLET COBALT<br>1.4 SEDAN 95 CV | JKO-4418 | 2013/2014 | R\$ 1.922,25               | R\$ 120,00                 | R\$ 548,00        |
|    |                                     |          |           | TOTAL                      |                            | R\$ 1.095,58      |



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, **Usuário Externo**, em 03/04/2018, às 17:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE SOUZA DIAS**, Usuário Externo, em 03/04/2018, às 17:05, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULHIANA MIRANDA MELLOH ALMEIDA**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 03/04/2018, às 17:46, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **0431302** e o código CRC **49BC6D3C**.

16228/2017 0431302v7